

ILMO.(A) SR.(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO.

**RECEBEMOS**

Data: 16/12/2016

Horas: 13:07

Mathias M. Giraldes

ATO CONVOCATÓRIO Nº 008/2016

CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 002/2012

**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pelo sócio **ANDRÉ SILVA PÉRES**, vem, através da presente, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra decisão da **COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB PEIXE VIVO**, que a desclassificou, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item 8.6 do Ato Convocatório nº 008/2016.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2016.

**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**  
Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres  
CNPJ: 07.080.673/0001-48

## RAZÕES DO RECURSO

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.  
ATO CONVOCATÓRIO: Nº 008/2016  
CONTRATO DE GESTÃO IGAM: Nº 002/2012

R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,  
N. JULGADORES,

### I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO.

A Recorrente teve ciência da decisão que determinou sua desclassificação na sessão de julgamento de habilitação e propostas realizada em 09 de dezembro de 2016 (sexta-feira). Dessa forma, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no item 8.1 do Ato Convocatório, se iniciou em 12 de dezembro de 2016 (segunda-feira). Portanto, tem-se como termo final o dia 16 de dezembro de 2016, sexta-feira, sendo tempestivo o presente recurso.

Quanto ao cabimento da medida, observa-se os itens 8.1 e seguintes do Ato Convocatório.

Registre-se que a parte manifestou na citada sessão a intenção de recorrer, restando cumprido o requisito do item 8.2 do Ato Convocatório.

### II. SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO E DA DECISÃO RECORRIDA.

A Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe, tornou público o Ato Convocatório nº 008/2016 objetivando a "contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração de diagnóstico de nascentes urbanas na bacia hidrográfica do Ribeirão Onça, em Belo Horizonte, Minas Gerais".

Por sua vez, em 09 de dezembro de 2016 foi realizada a primeira sessão / reunião do referido ato convocatório, tendo sido a Recorrente, desqualificada, observada a seguinte fundamentação:

MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA CREAMG 121135/D

O contrato de Prestação de Serviços apresentado para comprovar vínculo consta prazo de 05 (cinco) meses a conta de 08/06/2016 estando vencido. Assim, não foi comprovado o vínculo de acordo com o acordo com 6.7.2.

Certo é que, houve equívoco na análise da documentação apresentada pela Recorrente, principalmente pelo fato de haver previsão expressa de prorrogação do contrato do referido colaborador no instrumento apresentado, o que será explicitado no tópico subsequente.

### III. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO.

Essa i. Comissão de Seleção e Julgamento certamente irá acolher as razões trazidas no presente recurso, tendo em vista que houve claro equívoco na análise da documentação apresentada pela Recorrente, tendo em vista que todos os requisitos exigidos para habilitação foram preenchidos, senão vejamos:

Inicialmente, destaque-se o item 6.7.2 (Capacidade Técnica) do Ato Convocatório IGAM nº 08/2016. Está previsto que os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente, restando estabelecida três formas distintas, senão vejamos:

6.7.2 - Os profissionais da equipe técnica deverão comprovar vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:

- i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- ii) mediante contrato de prestação de serviços.
- iii) por intermédio do contrato social da empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou Conselho respectivo, para o sócio ou proprietário.

No caso em tela, houve a inabilitação da Recorrente com fundamento em suposta ausência de vínculo com o Sr. MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA, apontado como integrante da equipe técnica.

**Frise-se que, resta incontroverso que houve a juntada do contrato de prestação de serviços do referido profissional, contudo, entendeu-se que o instrumento estaria vencido, apesar de sua adequação ao inciso II do item 6.7.2.**

**Ocorre que, houve claro equívoco na análise do referido instrumento, posto que há cláusula expressa de prorrogação por igual período.**

**Nesse sentido, vejamos o caput da cláusula oitava do contrato de prestação de serviços firmado entre a Recorrente e o sr. Sr. MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA:**

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O Contrato terá vigência durante o período previsto, sendo o prazo de execução dos serviços podendo ser prorrogado por igual período para conclusão dos serviços e eventuais revisões.

Certo é que, não houve o encerramento da relação estabelecida com vencimento inicial previsto para 07/11/2016, estando o mesmo vigente neste momento.

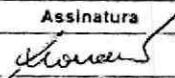
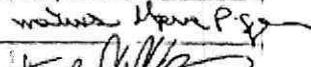
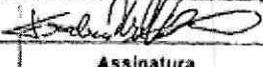
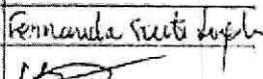
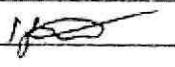
**Portanto, a r. Comissão de Seleção e Julgamento, ao analisar os documentos afetos ao coordenador indicado pela Recorrente, se limitou a considerar apenas o disposto na cláusula sétima do contrato de prestação de serviços, sendo omissa em relação as demais previsões do referido instrumento, principalmente aquela que estipula a prorrogação do prazo inicialmente descrito.**

Lado outro, a vasta documentação anexa comprova o alegado, com destaque para o ART emitido pelo CREA, as atas de reuniões e e-mails que se referem ao Sr. MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA, colacionando-se:

# ART - MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA – RESP. TÉCNICO – PREVISÃO DE TÉRMINO 14/12/2017

|  |  |  |         |
|--|--|--|---------|
|  <p>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART<br/>Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977<br/>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais</p> |  | <p>Via do Profissional<br/>Página 1/1</p> <p><b>CREA-MG</b></p> <p>ART de Obra ou Serviço<br/>14201600000003439694<br/>EQUIPE À ART<br/>14201600000003255578</p> |         |
| <p>1 Responsável Técnico<br/>MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA<br/>Título profissional<br/>ENGENHEIRO AMBIENTAL;</p>  |  | <p>RNP 1407961250<br/>Registro 04.0.0000121135</p>   |         |
| <p>2 Dados do Contrato<br/>Contratante: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA<br/>Endereço: RUA AGUAPEI</p>   |  | <p>CNPJ: 07.080.673/0001-48<br/>Nº: 000099</p>   |         |
| <p>Cidade: BELO HORIZONTE<br/>Contrato: 04/2016<br/>Valor: 1.000,00</p>  |  | <p>Estado: SERRA<br/>UF: MG<br/>CEP: 30240240<br/>Celebrado em: 13/06/2016<br/>Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO</p>                       |         |
| <p>3 Dados da Obra/Serviço<br/>Legislação: RUA DIVERSAS</p>  |  | <p>Nº: 000000<br/>CEP: 30120060</p>  |         |
| <p>Cidade: BELO HORIZONTE<br/>Data de início: 13/06/2016<br/>Finalidade: OUTRO<br/>Proprietário: AGB PEIXE VIVO</p>  |  | <p>Estado: DIVERSOS<br/>UF: MG<br/>CEP: 30120060<br/>CNPJ: 09.226.288/0001-91</p>  |         |
| <p>4 Atividade Técnica</p>   |  | Quantidade   | Unidade |
| 1 - CONSULTORIA  |  |  |         |
| ESPECIFICAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS   |  | 8.00   | h/d     |
| 2 - EXECUÇÃO   |  |  |         |
| ESTUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS  |  | 9.00   | h/d     |
| PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS   |  | 8.00   | h/d     |
| ORÇAMENTO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS   |  | 8.00   | h/d     |

## ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 28/11/2016 COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE VINCULADO A AGB PEIXE VIVO

|   |  |  |  |   |  |
|---|--|--|--|---|--|
|    |  | <p>GERENCIAMENTO DE CONTRATOS</p>              |  |   |  |
| ATA DE REUNIÃO  |  |  |  | Identificação: AR   |  |
|   |  |  |  | Revisão: 04   |  |
|   |  |  |  | Data: 22/09/2014  |  |
|   |  |  |  | Página: 1/4   |  |
| ATA DE REUNIÃO  |  |  |  |   |  |
| Projeto: Consultoria especializada para desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratações de projetos hidroambientais na bacia hidrográfica do Rio das Velhas - Contrato AGB PEIXE VIVO CT 004/2016 |  |  |  |   |  |
| Assunto: Apresentação do Termo de Referência para os demandantes e representantes do SCBH Rio Cipó.   |  |  |  |   |  |
| Local: Lapinha da Serra (Santana do Riacho) - Pousada Cipó Brasil   |  |  |  |   |  |
| Elaborado por:  |  | Data: 28/11/2016                               |  |   |  |
| Frederico Barros  |  |  |  |   |  |
| 1 - Relação dos Presentes   |  |  |  |   |  |
| Consominas Engenharia   |  | Telefone / E-mail                              |  | Assinatura  |  |
| Leonardo Borges   |  | 3324-0880 / leonardo.borges@consominas.com.br  |  |  |  |
| Mateus Souza  |  | 3324-0880 / mateus.souza@consominas.com.br     |  |  |  |
| Frederico Barros  |  | 3324-0880 / frederico.barros@consominas.com.br |  |  |  |
| Participantes:  |  | Telefone / E-mail                              |  | Assinatura  |  |
| Fernanda Loyola   |  | fernandaloyola@yahoo.com.br                    |  |  |  |
| Jeam Alcântara  |  | 3222-8350 / jeam.alcantra@cbhvelhas.org.br     |  |  |  |

E-MAIL ENVIADO PELA AGB PEIXE VIVO EM 06/12/2016.

Jacqueline <jacqueline.fonseca@agbpeixevivo.org.br>  2 ter 06/12

Atos Convocatórios - Bicudo

 Você encaminhou esta mensagem em 06/12/2016 13:34.

 ATO CONVOCATÓRIO...  
Arquivo .pdf

 ATO 2014.006 CG\_IGA...  
Arquivo .pdf

Mateus,

O conteúdo ficou oculto devido a confidencialidade de dados.

Atenciosamente,

**Jacqueline Evangelista Fonseca**  
Assessora Técnica  
Rua Carijós, 166 | 5ª andar  
Centro | 30.120-060 | Belo Horizonte | MG  
Telefone (31) 3207.8500  
[www.agbpeixevivo.org.br](http://www.agbpeixevivo.org.br)



Noutro giro, tem-se que o Ato Convocatório está embasado legalmente na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009.

Essa por sua vez, prevê no seu art. 2º:

Art. 2º - As aquisições de bens, a seleção de pessoal, e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das Entidades Equiparadas **reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, estabelecidos no artigo 37, da Constituição da República c/c artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pela busca permanente de qualidade e durabilidade.

Evidentemente a inabilitação de participantes não se apresenta como regra, devendo ser tratada no campo da exceção, posto que o maior número de propostas analisadas garante a melhor contratação, o que coaduna, principalmente, com o princípio da eficiência.

Lado outro, a manutenção da decisão ora recorrida, representará ofensa direta aos princípios da legalidade, vinculação do instrumento convocatório, impessoalidade e igualdade.

4

Repita-se, *in casu*, tem-se que a documentação apresentada demonstra a vinculação do profissional MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA com a Recorrente encontram-se dentro dos parâmetros e exigências elencadas no item 6.7.2 do Ato Convocatório N° 008/2016.

Portanto, resta clarificado que a Recorrente cumpriu todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, principalmente aquele que motivou de forma equivocada sua inabilitação, posto que o sr. - MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA mantém vínculo ativo, prorrogado por previsão contratual, o que é corroborado pela vasta documentação apresentada, ressaltando-se que as referidas provas estão vinculadas / relacionadas a própria AGB Peixe Vivo.

#### IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, com conseqüente habilitação da Recorrente e análise da proposta de preço no momento oportuno, observados, para tanto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2016.

**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

Rep. Legal/Sócio: André Silva Péres

CNPJ: 07.080.673/0001-48

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
|  <b>consominas</b> | <b>GERENCIAMENTO DE PROJETO</b> | Identificação: CPS                             |
| Título: <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>  |                                 | Revisão: 02<br>Data: 10/10/2014<br>Página: 1/8 |

De um lado, **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (MF) sob o número 07.080.673/0001-48, com sede na Rua Aguapei, nº 99, bairro Serra, em Belo Horizonte, MG, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA**, com inscrição no CNPJ 01.278.832/0001-37, inscrito no CPF sob o número 072.540.996-76, RG nº MG- 9.585.022 SSP/MG com endereço na Rua Dom Lúcio Antunes, 936, apto. 202, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte, MG, CEP 30.535-630, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá de acordo com as seguintes disposições:

## I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- 1) Providenciar documentação necessária para início do projeto a ser recebida do contratante;
- 2) Providenciar repasse de tais informações à equipe Técnica;
- 3) Supervisionar, coordenar e elaborar Projetos, de acordo com demanda repassada;
- 4) Realizar contato entre Consominas e equipe técnica;
- 5) Definir com os clientes os requisitos exigíveis;
- 6) Elaboração de Estudos Ambientais (EIA/RIMA, RCA/PCA/RAP, PRAD, PGRCC, PGRS, PTRF, OUTORGA, dentre outros)
- 7) Coordenação e/ou Elaboração e/ou execução do Plano de Comunicação Social e Educação Ambiental
- 8) Elaboração de propostas comerciais
- 9) Participação/ elaboração de cursos na área de ensino à distância da Empresa(ECAD)
- 10) Comprometer-se com o desenvolvimento e com a melhoria contínua do SGQ;
- 11) Zelar pela segurança;
- 12) Estar pronto para corrigir eventuais não conformidades;
- 13) Cumprir com atividades determinadas pela Diretoria;
- 14) Orientar seus auxiliares;

## II - EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução dos serviços será feita pelo CONTRATADO, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os encargos existentes, de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e outros que recaiam sobre suas atividades, sob pena de aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

§ 1º - O CONTRATADO declara ter conhecimento amplo e previo de todas as condições físicas do local de execução das atividades, isentando a CONTRATANTE e o dono do Empreendimento por qualquer dificuldade técnica-operacional na execução dos serviços contratados.



*[Handwritten signatures and initials]*

§ 2º - A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, efetuar alterações, acréscimos ou reduções nos projetos ou no escopo dos serviços a serem executados conforme estabelecido no presente Contrato, devendo autorizar, por escrito, a execução dos serviços neste particular.

§ 3º - Havendo dúvidas quanto à execução dos serviços, o CONTRATADO deverá consultar a CONTRATANTE, podendo, entretanto, agir da forma que lhe convir em casos de urgência.

§ 4º - Caso sejam constatados quaisquer defeitos, erros, danos, falhas ou outras irregularidades verificadas no decorrer da execução dos serviços, fica o CONTRATADO obrigada a refazer o serviço ou repará-lo, às suas expensas, dentro do prazo acordado pela fiscalização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

§ 5º - As partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações técnicas e comerciais reciprocamente fornecidas e documentos de caráter comercial, jurídico e fiscal, especialmente quanto às propostas efetivadas, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

§ 6º - O CONTRATADO cede e transfere para CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, em caráter definitivo e exclusivo os direitos autorais e patrimoniais sobre todos e quaisquer dados brutos coletados e relatórios elaborados/produzidos para o cumprimento dos serviços prestados.

§ 7º - A CONTRATANTE poderá emitir ordens de serviços especificadas para o desenvolvimento dos trabalhos e providenciará autorização para que a equipe do CONTRATADO tenha imediato acesso aos locais de interesse para o desenvolvimento dos serviços, sempre que necessário.

§ 8º - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE providenciar equipamentos, softwares e aparelhos necessários à execução dos serviços enquanto perdurar o contrato, responsabilizando-se pela instalação, assistência e manutenção destes. É responsabilidade do CONTRATADO a guarda dos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, devendo assumir eventuais custos com reposições ou reparos devido ao mau uso comprovado.

§ 9º - O CONTRATADO declara que possui experiência e elevado grau de conhecimento técnico, das normas técnicas e procedimentos de execução recomendados para a execução dos serviços. A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer momento a exibição dos documentos que comprovem tal declaração, sendo que a infração deste parágrafo faculta à CONTRATANTE a rescisão contratual e/ou a aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

### III - MÃO-DE-OBRA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATADO é o responsável pela execução dos serviços, responsabilizando-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária etc., não havendo, deste modo, qualquer vínculo entre os empregados do CONTRATADO e a CONTRATANTE. A infração desta cláusula faculta à CONTRATANTE a rescisão contratual e/ou a aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

§ 1º - Havendo necessidade de aumento do quadro funcional do CONTRATADO, ou mesmo cumprimento de jornada extraordinária por parte de seus empregados ou prepostos, visando à realização dos serviços dentro do prazo avençado, todas as despesas correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

§ 2º - O CONTRATADO deverá arcar com os custos de alimentação durante a execução dos serviços contratados, bem como arcar com os custos relativos ao transporte para acesso e deslocamento dos mesmos nas dependências do empreendimento, incluídos nestes valores aqueles pagos a título de vale transporte, nos termos da Lei nº 7.619/87. A infração desta cláusula faculta à CONTRATANTE a rescisão contratual e/ou a aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.



*Handwritten signatures and initials:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z  
2  
4  
8

§ 3º - O CONTRATADO compromete-se a se comportar conforme os padrões morais, éticos e os dos bons costumes. A infração desta cláusula faculta à CONTRATANTE a rescisão contratual e/ou a aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

§ 4º - O CONTRATADO arcará, exclusivamente, com qualquer indenização eventualmente devida a CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de qualquer dano provocado na execução dos serviços, independentemente da verificação de culpa ou dolo, devendo, ainda, comunicar tais fatos à CONTRATANTE, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas. A infração desta cláusula faculta à CONTRATANTE a rescisão contratual e/ou a aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

§ 5º - Caso a CONTRATANTE desembolse qualquer valor a título de indenização por eventuais danos provocados pelos empregados ou prepostos do CONTRATADO, fica autorizada a descontar ditos valores nas faturas emitidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

§ 6º - Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada por indenizações decorrentes de reclamações realizadas por empregados do CONTRATADO, ou por acidentes de trabalho, bem como por todo e qualquer ressarcimento que seja primariamente de responsabilidade do CONTRATADO, no curso deste Contrato, fica autorizada a descontar do pagamento do CONTRATADO, aquilo que tiver desembolsado.

#### IV - SEGURANÇA DO TRABALHO

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATADO deverá cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, devendo utilizar uniformes apropriados aos trabalhos, crachás, capacetes, cintos, sapatos próprios e demais vestimentas e outros EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos serviços, acatando, outrossim, recomendações específicas que neste sentido lhe sejam feitas pelo SESMT e pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão dos trabalhos. Os ônus de infração as leis de Segurança e Medicina do Trabalho serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO. A infração desta cláusula e seus parágrafos faculta à CONTRATANTE a rescisão contratual e/ou a aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

§ 1º - O CONTRATADO se obriga, ainda, a cumprir as medidas básicas de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 2º - A não observância do disposto no item anterior por parte do CONTRATADO não poderá servir como justificativa para eventuais atrasos na entrega dos serviços, nem o desobrigará do pagamento de multas previstas contratualmente.

§ 3º - Ocorrendo o descumprimento de normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, motivado por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATADO, esta assumirá o ônus correspondente, ficando a CONTRATANTE com o direito de reter os créditos do CONTRATADO a título de ressarcimento do valor correspondente aos eventuais prejuízos da CONTRATANTE motivados pelo CONTRATADO.

§ 4º - A CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO o PPRA, PCMSO e análise preliminar de risco.

#### V - VISTORIAS

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica facultado à CONTRATANTE realizar vistorias em qualquer dia ou horário, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, denominados representantes (fiscalização) da CONTRATANTE, concernente à execução dos serviços, cabendo ao CONTRATADO aceitar os pareceres técnicos da CONTRATANTE. A infração desta cláusula e seus parágrafos faculta à CONTRATANTE a rescisão contratual e/ou a aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

§ 1º - A Fiscalização da CONTRATANTE manifestará ao Representante do CONTRATADO, de imediato e por escrito, toda e qualquer desaprovação quanto à forma de execução dos serviços.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '3' and '4'.

§ 2º - O Representante da CONTRATANTE terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) suspender ou pedir modificações nos trabalhos em qualquer parte da elaboração do estudo ou projeto, sempre que considerar necessário;
- b) sustar qualquer trabalho ou material que não se enquadre nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE e exigidas pelo Contrato de Prestação de Serviços;
- c) alterar a ordem sequencial dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias;
- d) aprovar ou rejeitar os quantitativos levantados por ocasião das Medições dos Serviços executados, para fins de pagamento.

## VI - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) por mês trabalhado.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO e serão remunerados de acordo com as graduais medições dos serviços executados, realizadas no último dia de cada mês, mediante a verificação dos quantitativos físicos por cada atividade executada, estando ciente da possibilidade de corrigir falhas ou defeitos porventura verificados, antes de receber o pagamento

§ 2º - O processo de pagamento será finalizado com a apresentação da nota fiscal faturada pelo CONTRATADO, bem como a comprovação do recolhimento dos impostos respectivos, após a Medição dos Serviços, constando os valores dos serviços e/ou fornecimentos executados.

§ 3º - Os pagamentos serão feitos mediante conclusão do processo financeiro apresentado/exigido pela CONTRATANTE

§ 4º - Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados serão retidos e somente serão pagos após a Contratado refazê-los, sendo facultada à CONTRATANTE a aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.

## VII - PRAZO PARA EXECUÇÃO

**CLAUSULA SÉTIMA** - O prazo para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira, ainda que parcialmente, será de 05 (cinco) meses, a contar da data de hoje, 08/06/2016.

## CLÁUSULA OITAVA

O Contrato terá vigência durante o período previsto, sendo o prazo de execução dos serviços podendo ser prorrogado por igual período para conclusão dos serviços e eventuais revisões.

§ 1º - A CONTRATANTE poderá, se assim o entender, proceder ao recebimento e aceitação parcial dos serviços, à medida que forem cumpridas cada uma das etapas previstas.

§ 2º - Eventuais alterações dos prazos fixados, condicionam-se, somente, à ocorrência dos fatos a seguir enumerados:



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

a) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, de que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

b) Alterações dos projetos que afetem sensivelmente o desenvolvimento dos trabalhos, determinadas pela CONTRATANTE;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

d) Ocorrência de fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência, capazes de retardar a execução dos serviços.

§ 3º - Em nenhuma hipótese ao CONTRATADO fará jus a qualquer ressarcimento pela prorrogação do prazo contratual, em virtude de alteração dos prazos.

§ 4º - Suspensa a execução dos serviços, sem justa causa pelo CONTRATADO, esta responderá por perdas e danos, multa penal compensatória prevista neste instrumento, honorários advocatícios no importe de 20% e custas processuais em caso de demanda judicial.

§ 5º - As datas finais de entrega dos serviços serão consideradas aquelas em que os mesmos forem aceitos pela CONTRATANTE e pelo dono do empreendimento, formalmente, mediante assinatura das partes no Termo de Encerramento de Contrato, após verificação da plena adequação do objeto aos termos contratuais.

## IX - RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA** – O presente Contrato poderá ser rescindido sem justo motivo pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - Na hipótese do "caput", deverá ser realizado ajuste de contas mediante Medição dos Serviços até então executados, para acerto geral entre as partes, bem como a retirada de todo seu pessoal, máquinas e equipamentos, móveis e materiais em geral do local dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

a) houver dissolução judicial, ainda que parcial da sociedade, ou qualquer alteração social do CONTRATADO que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o contrato;

b) houver mudança do quadro societário do CONTRATADO, que importe alteração do controle das cotas ou alteração do quadro de sócios, que dê ensejo à mudança dos responsáveis pela administração da empresa.

c) em caso de falência, ou seu requerimento por parte do CONTRATADO, ou de credores, e em caso de pedido de recuperação judicial.



§ 3º - Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE poderá:

a) imitir-se imediatamente na posse de todos os equipamentos e materiais já instalados, e/ou em processo de instalação, ainda que estejam sob a guarda do CONTRATADO, sem que a esta caiba o direito de retenção, no todo ou em parte;

b) promover os meios que julgar conveniente à continuidade dos serviços, inclusive para contratar terceiros, a fim de que cumpram tal encargo, independentemente de consulta, comunicação ou interferência do CONTRATADO;

c) havendo crédito em favor do CONTRATADO, esta deverá restituí-lo a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento e atualização do valor retido com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção através do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo de pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) e custas processuais na necessidade de ingresso de ação judicial

#### X - MULTA PENAL COMPENSATÓRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A parte que infringir as cláusulas que fazem menção a esta pena, pagará multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato à parte prejudicada, sem prejuízo as perdas e danos eventualmente constatados, honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) e custas processuais na necessidade de ingresso de ação judicial.

#### XI - DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CONTRATADO obriga-se por si, seus representantes, procuradores, terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a si vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo de todas as informações e dados fornecidos, ou apurados, na execução deste contrato, ou fora deste, devendo guardá-las em segredo, não devendo revelá-las a terceiros ou utilizá-las para fins diversos.

§ 1º - Serão consideradas Informações e Dados Confidenciais toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, projetos, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, habilidades especializadas, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, diagramas, desenhos, revelada(os) e/ou relacionada(os) a execução do(s) projeto(s) objeto deste instrumento, ou não, transmitidas ao CONTRATADO por:

- a) Qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail, fotografias, etc.);
- b) Qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, *laser-discs*, *pen drive*, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
- c) Oralmente;



*[Handwritten signatures and initials]*

d) Resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos;

e) Qualquer conteúdo que a informação torne óbvio a sua natureza confidencial.

§ 2º - O CONTRATADO deverá:

- Sem prejuízo de suas obrigações, devolver a outra parte, sempre que solicitada e de forma imediata, todos os documentos contendo as informações consideradas confidenciais;
- Somente revelar as informações confidenciais, parcial ou integralmente, a uma terceira parte, com o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- Se abster de reproduzir as informações confidenciais sem a expressa permissão da CONTRATANTE;
- A utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;
- Proteger as informações confidenciais contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

§ 3º - As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas do mesmo, vigorarão pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, devendo, todavia, serem aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial, comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao projeto, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

§ 4º - O fornecimento de informações confidenciais pela CONTRATANTE, não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da CONTRATANTE, para os fins que lhe aprouver.

§ 5º - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, importará em responsabilidade do CONTRATADO e no pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, tendo, ainda, a CONTRATANTE a faculdade de rescindir o presente contrato e/ou aplicar a multa penal compensatória prevista, sem o prejuízo das sanções civis e criminais que poderão ser apuradas em processo judicial.

## XII - CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o CONTRATADO é obrigada a adotar todas as medidas necessárias à Proteção Ambiental, naquilo que decorrer da consecução dos serviços ora ajustados, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive Lei nº 9.605 de 12.2.98, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ambientais, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados. Caso venha a CONTRATANTE a ser penalizada pelo Poder Público em virtude de ato faltoso do CONTRATADO, a mesma se investirá no direito de postular regressivamente contra esta, sem prejuízo de pedir perdas e danos.

§ 1º - O Registro no Conselho Competente do presente contrato é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, devendo manter atualizadas e apresentar à CONTRATANTE, quando solicitadas, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 2º - É vedada a cessão ou sub-contratação de qualquer serviço que faça parte do presente Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. A infração desta cláusula e seus parágrafos faculta à CONTRATANTE a rescisão contratual e/ou a aplicação da multa penal compensatória prevista neste instrumento.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 4.

§ 3º - As partes declaram que a presente contratação se faz livre de defeitos que viciem a manifestação de vontade; que se ultima por intermédio de representantes legais com poderes suficientes para obriga-las e que foi submetida às suas assessorias jurídicas, que concordaram quanto ao atendimento da vontade das partes, licitude ou não proscrição do objeto.

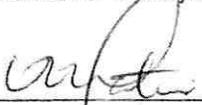
§ 4º - Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte, em relação às obrigações da outra na presente relação contratual, será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

## XII - FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o foro desta Comarca de Belo Horizonte - MG. para nele serem dirimidas quaisquer questões relacionadas com a prestação de serviços ora contratados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente que é a expressão daquilo que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2016.

  
Consominas Engenharia Ltda.  
- CONTRATANTE -

  
MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA  
- CONTRATADO -

## TESTEMUNHAS

Nome: Geovani M.M. dos  
CPF: 080.578.006-02  
RG: M11027302  
Ass.: 

Nome: Kelly Tamara M.M. de Souza  
CPF: 015.556.546-06  
RG: MG 13.003.944  
Ass.: 



**ATA DE REUNIÃO**

Identificação: AR

Revisão: 04

Data: 22/09/2014

Página: 1/3

**ATA DE REUNIÃO**

**Projeto:** Consultoria especializada para desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratações de projetos hidroambientais na bacia hidrográfica do Rio das Velhas – Contrato AGB PEIXE VIVO CT 004/2016

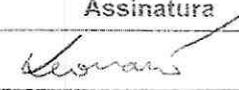
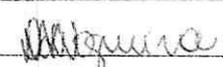
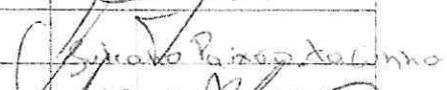
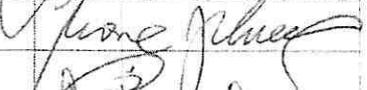
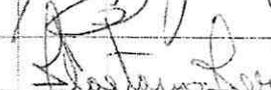
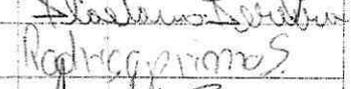
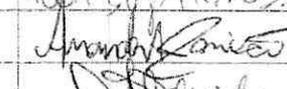
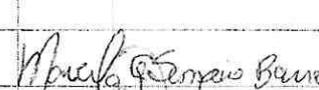
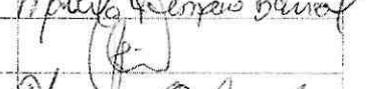
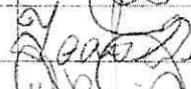
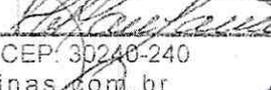
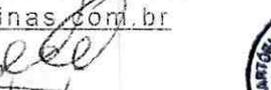
**Assunto:** Apresentação do Termo de Referência para os demandantes e representantes da Sub Bacia do Curimataí.

**Local:** Câmara Municipal de Augusto de Lima

**Elaborado por:**  
 Frederico Barros

**Data:** 21/11/2016

**1 – Relação dos Presentes**

| Consominas Engenharia        | Telefone / E-mail                                 | Assinatura  |
|------------------------------|---|---|
| Leonardo Borges              | 3324-0880 /<br>leonardo.borges@consominas.com.br  |    |
| Mateus Souza                 | 3324-0880 /<br>mateus.souza@consominas.com.br     |    |
| Frederico Barros             | 3324-0880 /<br>frederico.barros@consominas.com.br |   |
| Participantes:               | Telefone / E-mail                                 | Assinatura  |
| Derza Costa Nogueira         | derza.nogueira@cbhvelhas.org.br                   |  |
| Antônio Augusto              |   |   |
| Arnaldo Alves da Silva Filho | Arnaldoalves5@uol.com.br                          |  |
| Juliano Paixão da Cunha      |   |  |
| Maria de Jesus Queiros       | Joaquim.felicio@emater.mg.gov.br                  |  |
| Paulo Sérgio França Pereira  |   |  |
| Paulo Caetano Pereira        | comunadasfilhasdegaitao@yahoo.com.br              |  |
| Rodrigo Primos Sanguinette   |   |  |
| Amanda Alvim da Paixão       | Amanda.alvim@cbhvelhas.org.br                     |  |
| Ilidia Viana Gomes           |   |  |
| Hugo Lana Filho              | sec.meioambiente@joaquimfelicio.mg.gov.br         |  |
| Joemilson de Castro          | jomontealto@gmail.com                             |   |
| Marcela G. Sampaio Barral    | augusto.lima@emater.mg.gov.br                     |  |
| Hugo César Soares Guimaraes  | Hcsguimaraes@gmail.com                            |  |
| João Sebastião Gomes         |   |  |
| Kátia Cristina de Souza      | ktyacristina@yahoo.com.br                         |  |
| Hermes Carneiro Santana      | hermescarneirodesantana@yahoo.com.br              |  |

Rua Aguapeí, 99 – Bairro Serra – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30240-240  
 Telefax: +55 31 3324-0880 – E-mail: consominas@consominas.com.br

*Adalton Borges*

*[Handwritten signature]*



**ATA DE REUNIÃO**

Identificação: AR

Revisão: 04

Data: 22/09/2014

Página: 1/3

**ATA DE REUNIÃO Nº 01**

**Projeto:** Consultoria especializada para desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratações de projetos hidroambientais na bacia hidrográfica do Rio das Velhas – Contrato AGB PEIXE VIVO CT 004/2016

**Assunto:** Apresentação do Termo de Referência para os demandantes e representantes do SCBH do Rio Bicudo

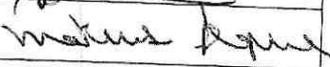
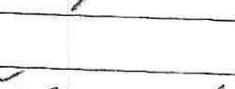
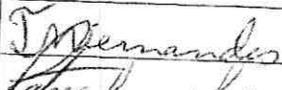
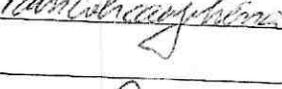
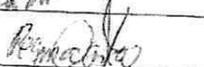
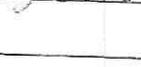
**Local:** Casa de Cultura do Município de Morro da Garça

**Elaborado por:**

Mateus Henrique P. Souza

**Data:** 23/11/2016

**1 – Relação dos Presentes**

| Consominas Engenharia          | Telefone / E-mail   | Assinatura  |
|--------------------------------|---|---|
| Frederico Barros               | 99652-5589 / 3324-0880 / frederico.barros@consominas.com.br |    |
| Mateus Henrique P. Souza       | 3324-0880 / mateus.souza@consominas.com.br                  |    |
| Participantes:                 | Telefone / E-mail   | Assinatura  |
| Leandro Vaz Pereira            | leoieq@yahoo.com.br   |  |
| André Ribeiro do Rego          | meioambiente@morrodagarca.mg.gov.br                         |  |
| Paulo Henrique Santos          | paulorit7@yahoo.com.br                                      |  |
| Luis Augusto de A. Ferreira    | guto.ferreiraa@hotmail.com                                  |   |
| Telma Maria Fernandes          | desenvolvimento@morrodagarca.mg.gov.br                      |  |
| Patrício Arcanjo da Silveira   | patrício.silveira@copasa.com.br                             |  |
| José Afonso Ribeiro Mariz      | marciojsmariz@hotmail.com                                   |   |
| Francisco de Assis de Oliveira | chicorinto@gmail.com  |  |
| Eduardo Leal                   | eduardoeaa@yahoo.com.br                                     |  |
| Luiz Felipe P. Porto Maia      | lfelippeportomaia@yahoo.com.br                              |  |
| Regina Socorro Pires Gonçalves | lfelippeportomaia@yahoo.com.br                              |  |
|                                |   |   |
|                                |   |   |
|                                |   |   |
|                                |   |   |

**ATA DE REUNIÃO**

Identificação: AR

Revisão: 04

Data: 22/09/2014

Página: 1/4

**ATA DE REUNIÃO**

**Projeto:** Consultoria especializada para desenvolvimento e elaboração de termos de referências para contratações de projetos hidroambientais na bacia hidrográfica do Rio das Velhas – Contrato AGB PEIXE VIVO CT 004/2016

**Assunto:** Apresentação do Termo de Referência para os demandantes e representantes do SCBH Rio Cipó

**Local:** Lapinha da Serra (Santana do Riacho) - Pousada Cipó Brasil

**Elaborado por:**

Frederico Barros

**Data:** 28/11/2016

**1 – Relação dos Presentes**
**Consominas Engenharia**
**Telefone / E-mail**
**Assinatura**

Leonardo Borges

3324-0880 /

leonardo.borges@consominas.com.br

Mateus Souza

3324-0880 /

mateus.souza@consominas.com.br

Frederico Barros

3324-0880 /

frederico.barros@consominas.com.br

**Participantes:**
**Telefone / E-mail**
**Assinatura**

Fernanda Loyola

ffernandaloyola@yahoo.com.br

Jeam Alcântara

3222-8350 /

jeam.alcantra@cbhvelhas.org.br



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

**ART de Obra ou Serviço**  
**1420160000003439694**  
 EQUIPE À ART  
 1420160000003255578

1. Responsável Técnico  
**MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA**  
 Título profissional  
**ENGENHEIRO AMBIENTAL;**

RNP: 1407961250  
 Registro: 04.0.0000121135

2 Dados do Contrato  
 Contratante: **CONSOINAS ENGENHARIA LTDA**  
 Logradouro: **RUA AGUAPEI**  
 Cidade: **BELO HORIZONTE**  
 Contrato: **04/2016**  
 Valor: **1.000,00**

Bairro: **SERRA**  
 UF: **MG**

CNPJ: **07.080.673/0001-48**  
 Nº: **000099**  
 CEP: **30240240**

Celebrado em: **13/06/2016**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

3 Dados da Obra/Serviço  
 Logradouro: **RUA DIVERSAS**

Bairro: **DIVERSOS**  
 UF: **MG**

Nº: **000000**  
 CEP: **30120060**

Cidade: **BELO HORIZONTE**  
 Data de início: **13/06/2016** Previsão de término: **14/12/2017**

Finalidade: **OUTRO**

Proprietário: **AGB PEIXE VIVO**

CNPJ: **09.226.288/0001-91**

4 Atividade Técnica  
 1 - CONSULTORIA

ESPECIFICAÇÃO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS

2 - EXECUÇÃO

ESTUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS

PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS

ORÇAMENTO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS

|  | Quantidade: | Unidade: |
|--|-------------|----------|
| 1 - CONSULTORIA  | 8.00        | h/d      |
| 2 - EXECUÇÃO   | 8.00        | h/d      |
| ESTUDO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS    | 8.00        | h/d      |
| PROJETO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS   | 8.00        | h/d      |
| ORÇAMENTO, OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL), PARA OUTROS FINS | 8.00        | h/d      |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações  
 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIAS PARA CONTRATAÇÕES DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS.....

6 Declarações

7 Entidade de Classe  
**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bele Horizonte 28 de OUTUBRO de 2016

Mateus Henrique P. Souza  
 MATEUS HENRIQUE DE PAULO SOUZA RNP: 1407961250

Caroline Susi Reis de Carvalho  
 CONSOINAS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.080.673/0001-48

Valor da ART: 74,37

Registrada em: 28/10/2016

Valor Pago: 74,37

Nosso Número: 000000003398403

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 8358.046,14. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE, MEIO AMBIENTE, MEIO AMBIENTE, MEIO AMBIENTE.

[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
124

|                        |                     |                          |            |                       |                    |
|------------------------|---------------------|--------------------------|------------|-----------------------|--------------------|
| Data e Hora da Emissão | 01/12/2016 11:01:07 | Competência              | 30/11/2016 | Código de Verificação | 604370618          |
| Número do RPS          |                     | No. da NFS-e substituída |            | Local da Prestação    | PARA DE MINAS - MG |

Prestador de Serviço

|                   |   |                     |               |           |                          |
|-------------------|---|---------------------|---------------|-----------|--------------------------|
| Razão Social/Nome | PAULO & SOUZA CONSULTORIA LTDA                      |                     |               |           |                          |
| Nome Fantasia     |   |                     |               |           |                          |
| CNPJ/CPF          | 01.278.832/0001-37                                  | Inscrição Municipal | 11110099      | Município | PARA DE MINAS - MG       |
| Endereço e CEP    | RUA BENEDITO VALADARES ,369 - CENTRO CEP: 35660-630 |                     |               |           |                          |
| Complemento       | SALA03  | Telefone            | (37)3232-3522 | e-mail    | shirleyconfab@nwm.com.br |

Tomador de Serviço

|                   |  |                     |            |           |                     |
|-------------------|--|---------------------|------------|-----------|---------------------|
| Razão Social/Nome | CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA             |                     |            |           |                     |
| CNPJ/CPF          | 07.080.673/0001-48                     | Inscrição Municipal | 1913790018 | Município | BELO HORIZONTE - MG |
| Endereço e CEP    | RUA AGUAPEI ,99 - SERRA CEP: 30240-240 |                     |            |           |                     |
| Complemento       | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0021983580023    | Telefone            |            | e-mail    |                     |

Discriminação do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL

CONTA PARA DEPOSITO

BANCO SANTANDER  
AGENCIA: 3477  
CC: 13000909-9

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS: R\$ 1066,40

Código do Serviço / Atividade

18.01 / 749019903 - Atividades de consultoria em segurança e meio ambiente e outras atividades profissionais, científica

Detalhamento Específico da Construção Civil

|                |  |            |  |
|----------------|--|------------|--|
| Código da Obra |  | Código ART |  |
|----------------|--|------------|--|

Tributos Federais

|           |       |              |        |          |        |            |  |            |       |
|-----------|-------|--------------|--------|----------|--------|------------|--|------------|-------|
| PIS (R\$) | 52,00 | COFINS (R\$) | 240,00 | IR (R\$) | 120,00 | INSS (R\$) |  | CSLL (R\$) | 80,00 |
|-----------|-------|--------------|--------|----------|--------|------------|--|------------|-------|

| Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço |          | Outras Informações         |  | Cálculo do ISSQN devido no Município |                 |
|--|----------|----------------------------|--|--------------------------------------|-----------------|
| Valor do Serviço R\$                           | 8.000,00 | Natureza Operação          |  | Valor do Serviço R\$                 | 8.000,00        |
| (-) Desconto Incondicionado                    | 0,00     | 1-Tributação no município  |  | (-) Deduções Permitidas em Lei       | 0,00            |
| (-) Desconto Condicionado                      | 0,00     | Regime Especial Tributação |  | (-) Desconto Incondicionado          | 0,00            |
| (-) Retenções Federais                         | 492,00   | 0-Nenhum                   |  | Base de Cálculo                      | 8.000,00        |
| (-) Outras Retenções                           | 0,00     | Opção Simples Nacional     |  | (x) Alíquota %                       | 2,00            |
| (-) ISSQN Retido                               | 0,00     | 2 - Não                    |  | ISSQN a Reter                        | ( ) Sim (X) Não |
| (=) Valor Líquido R\$                          | 7.508,00 | Incentivador Cultural      |  | (=) Valor do ISSQN R\$               | 160,00          |
|  |          | 2-Não                      |  |                                      |                 |

|        |  |
|--------|--|
| Avisos | 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.<br>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <a href="http://parademinas.ginfes.com.br">http://parademinas.ginfes.com.br</a> com a utilização do Código de Verificação. |
|--------|--|

4

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 07.080.673/0001-48

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**ANDRÉ SILVA PÉRES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, Rua Cabrália, nº 185, apto. 302, bairro Serra, CEP: 30240-080, CI nº M-4.007.963, CPF (MF) nº 899.699.876-15 e;

**CAROLINA SILVA PÉRES**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF sob o nº 052.888.926-52, CI nº MG-12.160.728 SSP-MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na Rua Vicente Racioppi, nº 110, bairro Mangabeiras.

únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.080.673/0001-48, com Contrato Social arquivado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20.10.2004, sob o nº 117.904, Livro A, e anterior 7ª alteração contratual,

Resolvem de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, promover esta **8ª Alteração Contratual**, objetivando a:

- a) Alteração da composição do Quadro Social, com a modificação da Cláusula V, vez que o sócio ANDRÉ SILVA PÉRES cedeu e transferiu 80.999 (oitenta mil e novecentas e noventa e nove) quotas para a sócia CAROLINA SILVA PÉRES. A Cláusula V passa a ter a seguinte redação:

**"V - CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

1. **CAROLINA SILVA PÉRES** - 81.000 (oitenta e uma mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

2. **ANDRÉ SILVA PÉRES** - 1.419.000 (um milhão quatrocentas e dezenove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 1.419.000,00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil reais).

=====

**TOTAL:..... R\$ 1.500.000,00**

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas da sociedade são impenhoráveis."



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ nº 07.080.673/0001-48

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ANDRÉ SILVA PÉRES**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, na Rua Cabralia, nº 185, apto. 302, bairro Serra, CEP: 30240-080, CI nº M-4.007.963, CPF (MF) nº 899.699.876-15 e

**CAROLINA SILVA PÉRES**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF sob o n. 052.888.926-52, CI nº MG-12 160.728 SSP-MG, residente e domiciliada em Belo Horizonte, na Rua Vicente Racioppi, nº 110, bairro Mangabeiras.

únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.080.673/0001-48, com Contrato Social arquivado perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 20.10.2004, sob o nº 117.904, Livro A, resolvem de comum acordo e na melhor forma permitida em direito, consolidar o contrato social da sociedade, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**I – DENOMINAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob a denominação social de CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

**II – SEDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá sua sede na Rua Aguapei, nº. 99, Bairro Serra, em Belo Horizonte, MG, CEP 30240-240.

**III – OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade terá por objeto social na área de engenharia civil e arquitetura: assessoria e consultoria técnica, supervisão e fiscalização de obras, gerenciamento e controle tecnológico de obras, controle de qualidade de materiais e equipamentos, ensaios geotécnicos, elaboração de especificações e orçamentos técnicos, estudos de viabilidade técnica/econômica de empreendimentos, elaboração de estudos, projetos básicos e executivos nas áreas de infra e super estruturas viária e sanitária, edificações, urbanização e paisagismo, projetos executivos de obras de arte especiais e correntes, estudos e levantamentos topográficos, sondagens (trado, percussão e rotativa), ensaios de laboratório de solos, concreto



2  
A 84

e asfalto, consultoria, fiscalização, gerenciamento e elaboração de projetos básicos e executivos na área de engenharia ambiental (Código Civil art. 997, II).



#### IV - PRAZO E DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (Código Civil art. 997, II).

#### V - CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

1. **CAROLINA SILVA PÉRES** - 81.000 (oitenta e uma mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

2. **ANDRÉ SILVA PÉRES** - 1.419.000 (um milhão quatrocentas e dezenove mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando R\$ 1.419.000,00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil reais).

=====

**TOTAL:..... R\$ 1.500.000,00**

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º - As quotas da sociedade são impenhoráveis.

#### VI - ADMINISTRAÇÃO

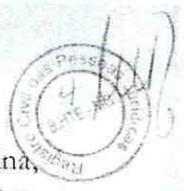
**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANDRÉ SILVA PERES, que assinará todos os documentos e representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º - No caso de ausência do sócio administrador, a sociedade poderá ser Administrada por procurador devidamente constituído para representá-lo.

§ 2º - A sociedade poderá constituir procurador ou procuradores com poderes das cláusulas "ad negocia" ou "ad negotia" para movimentar contas bancárias, emitir e aceitar títulos cambiais, bem



3  
A P 4



como representar a sociedade em atos, negócios e/ou transações comerciais, atos de rotina, correspondência, admissão e demissão de empregados, emissão de recibos, faturas, duplicatas, endossos para cobrança e caução, endosso de cheques para depósito, representação da sociedade, inclusive perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, representação em juízo e constituição de procuradores com poderes "ad judicia".

§ 3º - O uso da firma e da denominação social é restrito aos interesses da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 4º - O sócio-administrador fará "jus" a uma retirada mensal, a título de "pro labore", a ser fixada periodicamente e que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

§ 5º - Cada quota do capital social representa um voto nas decisões adotadas pela sociedade.

§ 6º - Dependem de deliberação dos sócios:

I - A modificação do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social (Código Civil, art. 1.076, I);

II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado, a destituição dos administradores, modo de remuneração e o pedido de concordata, dependem de votos que correspondam a mais da metade do capital social (Código Civil, art. 1.076, II).

§ 7º - Será facultada a nomeação de administradores não sócios, devendo, outrossim, os sócios deliberarem a respeito da indicação, sendo este designado em ato separado com a aprovação unânime, enquanto o capital não estiver integralizado e, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, após sua integralização. (Código Civil, art. 1.061)

§ 8º - A sociedade não possui Conselho Fiscal nem Assembléia de Quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da administração social através de exame direto dos livros e arquivos da sociedade sempre que conveniente, independentemente de qualquer autorização.

## VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o balanço patrimonial e todas as demonstrações financeiras, sendo os lucros apurados distribuídos aos sócios ou capitalizados na mesma proporção de sua participação no Capital Social, conforme definir a administração da sociedade na oportunidade. As eventuais perdas serão suportadas pelos sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá levantar balanços intercalares e intermediários semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo, na hipótese de existência de lucro líquido, distribuir ou capitalizar lucros intercalares ou intermediários por deliberação da



4  
*[Handwritten signature]*



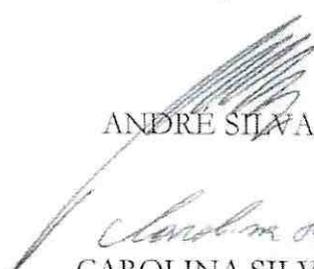
XI - FORO

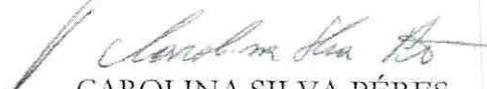


**CLÁUSULA UNDÉCIMA** - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, de pleno e comum acordo, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2012

  
ANDRÉ SILVA PÉRES

  
CAROLINA SILVA PÉRES

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Julia Franco Prado Mello  
CPF nº 089.061.196-31  
CI nº M-13.063.153

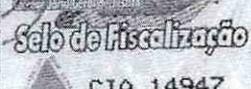
  
Nome: Priscilla Couto Tarabal  
CPF nº 056.262.126-12  
CI nº MG 10.600.279

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefex: (31) 3224-0122  
www.certorfpessoasjuridicas.com.br - certorpj@rcj.com.br

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA  
AVERBADO(A) SOB O Nº 23 no registro 117904, no Livro A, em  
29/06/2012  
Belo Horizonte, 29/06/2012

Oficial: Dr. Jose Nadi Néri ( )  
Escrivente Substituta: Ana Paula Néri Silveira ( )  
Escrivente: Dr. Anibal Skackauskas D. da Silva ( )

Rec. R\$ 0,54 (R\$ 0,12) Rec. R\$ 0,12 To al. R\$ 2,86

  
CIA 14947



Handwritten number 4



República Federativa do Brasil  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

140381420-1



Nome

ANDRE SILVA PERES

Filiação

MAURICIO PERES FILHO  
VANIA DAS GRACAS SILVA PERES

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

899.699.876-15

M-4007963 SSP-MG

A+

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

28/07/1974

BELO HORIZONTE

MG

BRASILEIRA

Crea do Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-MG

26/06/2013

18/11/1998

Ass. Presidente

*[Handwritten Signature]*

Registro no Crea

MG000078432



Título Profissional  
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

*[Handwritten Signature]*

030880113

Valer como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



4